

**IV CONGRESSO NACIONAL DA  
FEPODI**

**DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO E  
ACESSIBILIDADE**

**LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO**

**MARIANA RIBEIRO SANTIAGO**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – FEPODI**

**Presidente** - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)

**1º vice-presidente:** Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)

**2º vice-presidente:** Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)

**Secretário Executivo:** Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)

**Tesoureiro:** Sérgio Braga (PUCSP)

**Diretora de Comunicação:** Vivian Gregori (USP)

**1º Diretora de Políticas Institucionais:** Cyntia Farias (PUC-SP)

**Diretor de Relações Internacionais:** Valter Moura do Carmo (UFSC)

**Diretor de Instituições Particulares:** Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)

**Diretor de Instituições Públicas:** Nevitton Souza (UFES)

**Diretor de Eventos Acadêmicos:** Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)

**Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu:** Thais Estevão Saconato (UNIVEM)

**Vice-Presidente Regional Sul:** Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)

**Vice-Presidente Regional Sudeste:** Jackson Passos (PUCSP)

**Vice-Presidente Regional Norte:** Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)

**Vice-Presidente Regional Nordeste:** Osvaldo Resende Neto (UFS)

#### **COLABORADORES:**

Ana Claudia Rui Cardia

Ana Cristina Lemos Roque

Daniele de Andrade Rodrigues

Stephanie Detmer di Martin Vienna

Tiago Antunes Rezende

---

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;

coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-143-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34

---



[www.fepodi.org](http://www.fepodi.org)

## **IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI**

### **DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO E ACESSIBILIDADE**

---

#### **Apresentação**

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema “Ética, Ciência e Cultura Jurídica”.

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a troca e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

## **PEDOFILIA VIRTUAL, O DESAFIO DA ADEQUAÇÃO PENAL ANTE AS NOVAS TECNOLOGIAS E AS CONSEQUÊNCIAS PARA AS VÍTIMAS**

### **VIRTUAL PEDOPHILIA, THE ADEQUATION CHALLENGE CRIMINAL FACE NEW TECHNOLOGIES AND THE CONSEQUENCES FOR VICTIMS**

**Barbara Monteiro Aricó Salles**

#### **Resumo**

A pesquisa está voltada para estudo da pedofilia e seu significado, uma atração, na maioria dos casos de adultos do gênero masculino por crianças e adolescentes entre zero e dezoito anos. A classificação da pedofilia como doença e não como um crime. Buscando então explicar o uso equivocado da palavra Pedofilia para nomear os crimes de violência sexuais contra crianças e adolescentes. E o aumento destes casos por meio das tecnologias virtuais, onde o uso da Internet agiliza o encontro das vítimas, a tecnologia trouxe também a facilidade da divulgação de fotos, vídeos, materiais contendo diversos tipos de violências sexuais contra crianças e adolescentes. Neste contexto analisa-se o desafio da adequação penal e as normas previstas no ordenamento brasileiro, que garante a proteção dessas vítimas. O método de pesquisa utilizado para realização desta pesquisa é experimental, qualitativo e quantitativo.

**Palavras-chave:** Pedofilia, Pedofilia virtual, Estatuto da criança e do adolescente

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The research is focused on the study of pedophilia and its meaning, an attraction in most male adult cases of children and adolescents between zero and eighteen years. The classification of pedophilia as an disease rather than a delict. Seeking then explain the misuse of Pedophilia word to name the sexual crimes of violence against children and adolescents. And the increase of these cases through virtual technologies, where Internet use accelerates the meeting of victims, the technology has also brought the ease of dissemination of photos, videos, materials containing various types of sexual violence against children and adolescents. In this context analyzes the challenge of criminal adequacy and the rules of the Brazilian system, which guarantees the protection of these victims. The research method used for this research is experimental, qualitative and quantitative.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Pedophilia, Virtual pedophilia, Child and adolescent statute

## INTRODUÇÃO

O significado etimológico da palavra pedofilia vem do grego *paidofilia* onde *paidós* significa criança e *philia* amizade, afeição, atração, amor, podendo se entender pedofilia como “atração por crianças”.

Pedofilia também é considerada um distúrbio, doença, segunda a Organização Mundial da Saúde (OMS) classifica pedofilia como uma doença, está na Classificação Internacional de Doenças (CID-10) classificada como um Transtorno de Preferência Sexual. Sendo então pedofilia um distúrbio, transtorno mental e não crime como muitos pensam.

O objetivo desta pesquisa é trazer a frente o Crime de abuso sexual com crianças e adolescentes apelidado como pedofilia, a facilidade da propagação de imagens envolvendo crianças e adolescentes em situações de abuso usando da tecnologia virtual e as consequências desde crime no futuro das vítimas, para isso o método de pesquisa a ser usado será experimental, qualitativo e quantitativo.

### 1. SURGIMENTO DA PEDOFILIA

A prática sexual entre adultos e jovens não é um assunto atual, este tipo de relação existe há muitos anos, porém antigamente era considerada uma atividade normal, com o passar do tempo esse tipo de relação passou a ser uma anomalia.

“Na Grécia antiga a prática sexual entre uma pessoa mais velha e um jovem era encarada de forma natural pela sociedade. A maioria dos casos ocorria entre pessoas do mesmo sexo, cuja incidência predominava entre homens. Funcionava como uma troca de favores pessoais, uma iniciação do jovem à fase adulta, quando passavam a desenvolver relações estáveis com o sexo oposto.” (CARREIRA, p. 3, 2003)

A palavra pedofilia começa a aparecer por volta do Século XIX, nomeando essa atração de adultos por crianças e adolescentes, mas pedofilia não é termo certo a se usar, segundo Organização Mundial de Saúde, pedofilia é uma doença, causada por um distúrbio ou transtorno mental, chamado de transtorno de preferência sexual. Em se tratando de crime, o termo correto a ser usado para prática sexual entre adultos e crianças ou adolescente, vem a ser Abuso, Violência ou Exploração Sexual de Crianças ou Adolescentes.

### 2. A LEGISLAÇÃO

Há de se ressaltar que não existe na Legislação Brasileira nenhum crime titulado por pedofilia ou até mesmo abuso sexual de crianças ou adolescentes, levando em

consideração que mesmo sem haver crimes nomeados pelos termos citados o que se pode perceber é que na verdade as consequências de tais atos que podem implicar em resultados jurídicos previsto no Ordenamento Jurídico Brasileiro.

O uso comum do termo pedofilia, então se confunde crime com doença, não se podendo punir pedofilia (o desejo), porém a lei estabelece pena para a prática de violência sexual, explica, Thiago Tavares, diretor-presidente da SaferNet Brasil (organização não governamental que desenvolve pesquisas e ações de combate à pornografia infantil na internet).

Primeiramente vale se ressaltar o que vem a ser criança e o adolescente. O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, em seu artigo 2º define: *Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.*

Temos na Constituição Federal alguns artigos que protegem as crianças e os adolescentes, como por exemplo:

Artigo 24, XV da CF/88, “Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção à infância e à juventude”

Artigo 227 da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

§4º “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.”

Em se tratando de abuso, violência e exploração sexual, está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Artigo 5º *“Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”*

O ECA prevê como crime não só a violência, a exploração, o abuso, a opressão e etc, mas também a divulgação de imagens e vídeos envolvendo crianças ou adolescentes. Como nos seguintes artigos:

Artigo 240 “Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracenar.

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime:

I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;

II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou

III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.”

Artigo 241 do ECA “ Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.”

No Código penal não se fala em abuso, mas sim em Corrupção de Menores, como é tratado no Título VI Dos Crimes Contra os Costumes, Capítulo II Dos Crimes Sexuais Contra Vulnerável, nos artigos abaixo:

Artigo 218 “Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.”

Artigo 218-A “Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.”

Artigo 218-B. “Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.”

Se referindo aos crimes sexuais praticados contra vulneráveis há também o Artigo 217-A do Código Penal, “Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.”

O referido artigo aborda e combate os crimes sexuais praticado contra vulneráveis, pela forte carga de violência que é o ato em si, e por constituir ameaça aos direitos previstos constitucionalmente de proteção à dignidade humana como seres em formação e desenvolvimento.

Em referencia ao artigo anterior, abordando e tentando combater os crimes sexuais contra vulneráveis, com emprego de violência, constituindo uma ameaça a dignidade da pessoa humana que fere direito constitucional, Mirabette traz uma importante contribuição ao afirmar que:

Na nova disciplina dos crimes sexuais se reconheceu a primazia do desenvolvimento sadio da sexualidade e do exercício da liberdade sexual como bens merecedores de proteção penal, por serem aspectos essenciais da dignidade da pessoa humana e dos direitos da personalidade. Nesse sentido se orientou a reforma de vários tipos penais: buscou-se um tratamento igualitário entre homens e mulheres como sujeitos passivos dos crimes sexuais; procurou-se intensificar, pela disciplina em capítulos específicos, a proteção dos menores de 18 anos, em especial os menores de 14 anos, contra os efeitos deletérios que os crimes sexuais provocam sobre a sua personalidade ainda em formação, estendendo-se essa especial proteção a outras pessoas particularmente vulneráveis em decorrência de outras causas como a enfermidade ou deficiência mental; ampliou-se a repressão a outras formas de exploração sexual além da prostituição, etc. (MIRABETTE 2010, p. 384).



### **3. INFLUÊNCIA DO MUNDO VIRTUAL**

O avanço da tecnologia trouxe muitos benefícios, porém com ela também trouxe diversos problemas para a sociedade, a internet usada de forma errada vem trazendo diversos males. Percebe-se que mundo virtual tem dado nova cara aos crimes praticados por trás de uma tela.

Com a Internet, a única medida que permite trocar o público de forma personalizada, a pedofilia tornou-se um fenômeno globalizado. Os pedófilos formaram uma comunidade on-line (...), o pedófilo passou a acreditar que através do meio virtual os seus instintos perderiam o caráter nocivo, pois passou a integrar e compartilhar os seus atos (sentimentos) com outros pedófilos, ou seja, encontrando uma identidade psicológica (OAB – NITERÓI - 2001). (Carrera, p.4, 2007)

Escondidos atrás de uma tela, uma rede de criminosos utiliza da internet para através de um clique disponibilizar materiais de violência sexual infantil, ou até mesmo mantendo contato com as vítimas por meio de perfis falsos, criados exatamente para alicerçar essas crianças.

Pornografia infantil é uma espécie ilegal de pornografia onde fotos e outros materiais eróticos contendo imagens de crianças e adolescentes são utilizadas. As Nações Unidas definem pornografia infantil como “qualquer representação, por quaisquer meios, de uma criança em atividades sexuais explícitas reais ou simuladas, ou qualquer representação das partes sexuais de uma criança para propósitos principalmente sexuais”(Protocolo Opcional à Convenção dos Direitos da Criança sobre o Tráfico de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil – Artigo 2º, “c”). (GESÂNIA, p. 4, 2010)

No Brasil podem-se verificar vários casos de pornografia infantil, o surgimento se deu início dos anos 2000 onde começou a aparecer os primeiros casos e com o tempo a prática de tal crime foi se tornando cada vez mais vista, com isso então surgiu uma nova redação para o Artigo 241 do ECA, dada pela Lei nº 11.829 de 25-11-2008, prevê que é crime “*apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou internet, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente*”, com pena de reclusão de 2 a 6 anos. No país, o fato de possuir material que haja pornografia infantil ou até mesmo a navegação em páginas que contenham esse tipo de material constitui crime.

#### **3.1 AS CONSEQUÊNCIAS DO ABUSO SEXUAL PARA O MENOR**

O Abuso sexual contra menores é qualquer ato inconveniente e atentatório à moral da vítima. Ato é legalmente punido. Segundo Ballone GJ, em seu artigo Abuso Sexual Infantil, as crianças sexualmente abusadas apresentam sequelas, “As principais sequelas do abuso sexual são de ordem psíquica, sendo um relevante fator na história da vida emocional de homens e mulheres com problemas conjugais, psicossociais e transtornos psiquiátricos.”

O medo, a vergonha, o preconceito, entre outros fatores dificultam a denúncia. “Esse tipo de violência doméstica faz centenas de vítimas silenciosas. Só a denúncia pode conter este mal. A mesma época em que brincam de boneca, muitas meninas se transformam em brinquedos sexuais de seus pais, tios, irmãos: 70% dos casos de abuso sexual são praticados por familiares. Esse tipo de violência doméstica, que deixa marcas profundas em crianças e adolescentes, é mais frequente do que se imagina, mas, por incrível que pareça, raramente tem consequências para os abusadores. O alvo preferido deles são as meninas, de zero a 14 anos, que, fisgadas pelo afeto, são presas fáceis. Quando pequenas, mal sabem se expressar e, à medida que crescem, confundem carinho com sexo. Mesmo depois de adultas, não conseguem se defender: uma das reações ao abuso é ficar paralisada diante do abusador.” (Matéria divulgada na Revista Marie Claire).

Por incrível que pareça os abusadores são, na maioria dos casos, familiares ou pessoas próximas a família, podendo agir desta forma com as vítimas com liberdade e sem levantar suspeitas, sempre de forma manipuladora o abusador demonstra afeto, carinho e oferece presentes, doces, dinheiro e outras coisas em troca do silêncio.

Estatísticas Norte-Americanas mostram que uma em cada oito crianças sexualmente abusadas repete o comportamento na fase adulta, e assim o ciclo vicioso da violência é perpetuado. ‘Essa é uma das possibilidades para o surgimento dos abusadores, mas não é a única’, diz a psicóloga Dalka Ferrari. ‘Desvios de personalidade, carência afetiva nos primeiros anos de vida, ou relações de dependência extrema com os pais também causam esse desvio de comportamento.’ (Matéria divulgada na Revista Marie Claire)

Pedofilia, como já falado é então o nome dado a um distúrbio mental, um transtorno de personalidade relacionado a preferência sexual por jovens e crianças, constando na Classificação Internacional de Doenças (CID-10). No entanto o pedófilo em si nem sempre pratica o ato de abusar sexualmente de crianças e adolescente, apenas apresenta uma preferência sexual por pessoas mais jovens.

Segundo Thomas Lacqueur “A pedofilia não é uma coisa errada em todos os tempos e lugares. Ela tende a ser errada nas sociedades modernas porque exige que jovens que, por várias razões, não têm condições de formar juízos corretos nessa e em outras esferas

se envolvam em práticas que violam normas comunitárias. Ela também está, muitas vezes, vinculada a um mercado pornográfico embaraçoso, e potencialmente prejudicial. Neste contexto, a pedofilia é especialmente problemática e constitui uma forma repreensível de trabalho infantil, que também pode ser prejudicial às crianças.” (Revista do Instituto de Humanistas Unisinos, p.1, 2014)

Abuso sexual, o abusador é aquele quem comete o crime em si, sem ter qualquer transtorno de personalidade possível, normalmente aproveitando da proximidade com a vítima, como por exemplo relação familiar.

Exploração sexual, é crime sexual contra crianças e adolescentes mediante pagamento ou troca de presentes, podendo ocorrer nas redes de prostituição, tráfico de pessoas, pornografia.

Violência sexual, na verdade é uma violação dos direitos sexuais, porque na verdade violência gera o abuso e ou a exploração da sexualidade das crianças e ou adolescentes.

Pode se perceber então a diferença entre pedofilia, abuso, exploração e violência sexual e também a relação dos termos. Segundo Genival Veloso de França qualquer forma de contato sexual infantil pode se manifestar de muitas formas, tais como: *“Carícias nos genitais das crianças, solicitação para que elas a façam nos adultos, contato bucogenital do autor com a vítima ou vice-versa, coitos incompletos anovaginais, ou mesmo exibição dos genitais dos adultos, masturbação na presença das crianças ou exibição de material pornográfico a elas”* (2011, p. 266).

Com o crescimento de casos no período de 2006 à 2009, o combate do crime de abuso sexual infantil cresceu nos últimos anos, diminuindo pela metade o número de casos de 2010 à 2014, atualmente há várias instituições destinadas a receber e amparar as vítimas do crime.

No sítio eletrônico da Safernet (associação civil de direito privado, com atuação nacional, sem fins lucrativos ou econômicos que ajuda no combate de crimes e violação dos direitos humanos via internet. As denúncias são analisadas pela associação, que é responsável pelo recebimento, processamento e encaminhamento para a Polícia Federal.), há uma área destinada apenas a denúncias e em meio de diversos temas o site tem computado mais de três milhões de denúncias e dentre essas cerca de pouco menos de um milhão e meio foram para casos de pornografia envolvendo crianças ou adolescente.

As denúncias podem ser feitas de diversas formas, como por exemplo, nos Conselhos Tutelares, Varas da Infância e Juventude, Delegacias de Proteção à Criança e ao

Adolescente. Por telefone a denúncia pode ser feita através do Disque 100, Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes. Por meio da internet é possível apresentar denúncia nos sites da SAFERNET, Polícia Federal, Centro de Defesa da Criança e do Adolescente e Ministério da Justiça.

## CONCLUSÃO

Partindo do significado da palavra pedófilo temos então “Pessoa adulta que tem atração sexual ou fantasia erótica com crianças, ou que pratica atos de natureza sexual com uma criança.” concluindo o que já foi visto por pedófilo a pessoa que apresenta um transtorno de preferência sexual por crianças, esse tipo de relacionamento que já existe desde a Grécia antiga, porém naquela época era considerado normal e com o passar dos anos foi deixando de ser normal para ser uma anomalia, tornando-se crime o abuso sexual de menores, onde nos anos 2000 começou a tornar-se uma proporção enorme, crescendo cada vez mais o número de casos.

Entre 2005 e 2006 o combate contra o crime ganhou forças, foram criadas ONGs e diversas campanhas de combate ao abuso sexual infantil. Crescendo o número de denúncias, o que ajudou nos dados para indicadores dos casos.

Até hoje ocorrem vários casos, pesquisas dizem que a cada quinze segundos uma criança é violentada no mundo, porém muitos não denunciam. O medo, a vergonha, timidez entre outros fatores dificultam na denúncia, a falta de coragem causa o silêncio da vítima, onde o passado acaba deixando várias marcas e magoas no futuro, algumas das instituições criadas para amparar essas crianças que foram abusadas, foram criadas por pessoas que sofreram abuso na sua infância.

A influência da mídia tem contribuindo bastante para o termo pedofilia, sendo usado para apelidar o crime de violência sexual infantil, além de ter ajudado com a divulgação, de imagens e vídeos contendo crimes sexuais contra crianças, a internet, meio que atinge o mundo inteiro, podendo ser utilizada para as denúncias desses crimes, também é usada para o compartilhamento desses materiais, propagando cenas horríveis do ato criminoso de violência sexual atingindo os quatro cantos do mundo.

O abuso, a violência, exploração sexual infantil e a divulgação desse material está previsto na Legislação Brasileira, nos artigos 24, XV e 227, §4º da CF/88, artigos 240 e 241 do ECA artigos 218, 218-A e 218-B do Código Penal.

Todas essas normas que constituem o sistema jurídico brasileiro são de grande importância para assegurarem a proteção das crianças e adolescentes no território brasileiro, mostrando a importância da participação da sociedade e a responsabilidade de todos.

Todos os tipos de violência contra crianças e adolescentes é crime e precisa ser punido, para isso é necessário que seja denunciado tanto por quem já sofreu abuso ou por quem tem conhecimento que tal crime esta ocorrendo. As denúncias podem ser feitas de diversas formas, na maioria dos casos não é preciso se identificar.

## REFERÊNCIAS

- ANDREUCCI, Ricardo Antonio. *Código penal Anotado*. 5ª ed – São Paulo: Saraiva, 2012.
- CARRERA, Mário Sérgio Valadares. *A pedofilia virtual e seus reflexos no âmbito Jurídico*. Trabalho de Graduação do Curso de Bacharel em Direito das Faculdades Jorge Amado, 2003. *Boletim Jurídico*. Disponível em: < <http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1881>>. Acessado em 04-07-2015.
- CASTRO, Joelíria Vey e Claudio Maldaner Bulawaki, *O perfil do Pedófilo: uma abordagem da realidade brasileira*. Revista Liberdades. Disponível em: [http://www.revistaliberdades.org.br/site/outrasEdicoes/outrasEdicoesExibir.php?rcon\\_id=74](http://www.revistaliberdades.org.br/site/outrasEdicoes/outrasEdicoesExibir.php?rcon_id=74). Acessado em 09 de julho de 2015
- FRANÇA, Genival Veloso de. *Medicina Legal*. 9ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2011.
- LAROUSSE, *Dicionário de Língua Portuguesa*. 3ª ed – São Paulo: Lafonte, 2009.
- MIRABETTE, Julio Fabrini; Renato N. Fabrini. *Manual de direito penal: parte especial: arts. 121 a 234-B do CP-27* ed. rev., e atual. São Paulo: Atlas, 2010. v. 2.
- PEREIRA, Gesânia da Silva. *Pedofilia: A doença e o crime real*. Acadêmica da Faculdade de Direito de Varginha, 4º ano, 2010.
- VADE Mecum. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. 17ª ed. atual e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2013.
- Busca CID-10. Disponível em: [www.cid10.com.br/](http://www.cid10.com.br/). Acesso em 03-07-2015.
- Revista do Instituto Humanista Unisinos, matéria “Nem sempre a pedofilia foi considerada algo errado”. Disponível em: [www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=3157&secao=326](http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3157&secao=326). Acesso em 06-07-2015.
- Safernet Brasil. Disponível em: [new.safernet.org.br](http://new.safernet.org.br) e [indicadores.safernet.org.br/index.html](http://indicadores.safernet.org.br/index.html). Acesso em 05-07-2015.